



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 11.643, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - IPMB.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando os autos constantes do Processo n.º 5400/2023,

DECRETA:

- ART. 1.º** - Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Barretos - IPMB, órgão de caráter deliberativo, cabendo ao mesmo auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Barretos - IPMB, nos termos da Portaria MPS n.º 519, de 24/08/2011, alterada pela Portaria MPS n.º 170, de 25/04/2012, e Portaria MTP n.º 1.467, de 02/06/2022.
- ART. 2.º** - O Comitê de Investimentos do IPMB será composto por 03 (três) membros devendo ser servidores públicos municipais de Barretos titulares de cargos efetivo ou de livre nomeação e exoneração, indicados pelo Diretor Presidente do IPMB e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
- ART. 3.º** - Ao Comitê de Investimentos do IPMB compete:
- I - atender às determinações da Legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - II - registrar em Ata suas decisões;
 - III - analisar conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado;
 - IV - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação;
 - V - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPMB;
 - VI - avaliar, com o auxílio de consultorias especializadas, riscos potenciais;
 - VII - propor alterações na Política de Investimentos do IPMB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.643/2023 - fl. 2

- ART. 4.º** - O Comitê de Investimentos do IPMB reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária ou extraordinária, quando convocado pelo seu Presidente e/ou maioria de seus membros, sendo o seu *quórum* de instalação correspondente à no mínimo 02 (dois) membros e o quórum de aprovação, correspondente à maioria dos presentes na sessão.
- ART. 5.º** - Deverá ser comprovado o atendimento, pelos membros do comitê de investimentos, aos seguintes requisitos para sua nomeação ou permanência:
- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
 - III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
 - IV - ter formação acadêmica em nível superior.
- ART. 6.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 13 de março de 2023.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SIRLENE MARTINS DE MENEZES
Secretária Municipal de Administração